



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGÊNCIAL N° 07
/2020 - FMS**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 13 de abril de
2020.


ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Trata-se de relatório de justificativa feito pela Coordenadora de Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde, para justificar a necessidade das Aquisições para o enfrentamento da emergência de importância Internacional CORONAVÍRUS - COVID-2019. Aos dias 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a lei federal 13.979/2020 a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando também o Decreto N° 79 de 17 de março 2020, fica decretado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no Município de São Francisco, decorrente da infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria n° 188 de 03 de fevereiro de 202, do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Fato é que o Brasil foi atipicamente exposto a um vírus com alto grau de contágio em nível mundial, conforme mostra relatório impresso dos veículos de comunicação.

Ressaltamos a rapidez em que o vírus se espalha podendo causar um colapso na Saúde Pública como vem acontecendo em Países vizinhos, conforme reportagens. Diante o exposto, a Coordenadoria de Atenção Básica em Saúde, encaminha solicitação para compras emergenciais, no intuito de assegurar tanto ao usuário quanto aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde.

Desta forma, se faz essencial a compra de materiais de Epi's e insumos de Proteção Individual necessários para prevenir e tentar controlar o Contágio dentro do Município de São Francisco.

Perfaz a presente Dispensa o valor global de **R\$ 48.005,00 (quarenta e oito mil e cinco reais)**.

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Luva de procedimento, tamanho pp, caixa com 100 und.	Descarpack	CX	100	38,00	3.800,00
2	Luva de procedimento, tamanho p, caixa com 100 und.	Descarpack	CX	100	38,00	3.800,00
3	Luva de procedimento, tamanho m, caixa com 100 und.	Descarpack	CX	100	38,00	3.800,00
4	Luva de procedimento, tamanho g, caixa com 100 und.	Descarpack	CX	50	38,00	1.900,00
5	Máscara cirúrgica tripla, caixa com 50 und.	Biotec	CX	50	150,00	7.500,00
6	Máscara n95	Deltraplus	UND	300	35,00	10.500,00
7	Avental	Medix	UND	700	3,80	2.660,00
8	Prope, caixa com 100 und.	Anadona	PCT	20	20,00	400,00
9	Touca (Gorro), caixa com 100 und.	Medix	PCT	20	15,00	300,00

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

10	Óculos de proteção	Global	UND	20	12,00	240,00
11	Viseira de proteção	Global	UND	15	45,00	675,00
12	Sabonete Líquido de 1 litro	Use	LT	150	7,80	1.170,00
13	Esparadrão 10x4,5cm	Procitex	UND	50	8,00	400,00
14	Álcool Líquido 70% de 1 litro.	Use	LT	240	9,00	2.160,00
15	Álcool Gel 70%, galão de 5 litros	Use	GL	60	145,00	8.700,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11012-Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2054- Gestão da Atenção Básica em Saúde-PAB FIXO

Elemento: 339030.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1214.0000

Razão da escolha do fornecedor:

À razão da escolha do fornecedor deu-se por prestar proposta com menor valor unitário e documentação exigida em Lei.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Coordenadora de atenção básica do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece nos termos da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 79, de 17 de março de 2020. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato

São Francisco/Se, 13 de Abril de 2020.

SILVANA INACIO DE LIMA
Coordenadora da Atenção Básica

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000